

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 37/2021

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

	PΔ	RECE	R ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	PELA	INTER	VENÇÃO /	AMBI	ENTAL			
Nome: José Jair Ribeiro						CPF/CNPJ: 477.873.506-44		
Endereço: Rua Nego do Quilo, N° 60			Bairro: Zona Rural					
Município: Diamantina / Distrito de Planalt de Minas	O UF:	MG				CEP: 39.114.000		
Telefone: (38) 998397429	E-m	nail: wa	nder.amar	al@ya	hoo.co	m.br		
O responsável pela intervenção é o propr (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	DO II	MÓVEL	-					
Nome:					CPF/CNPJ:			
Endereço:					Bairro:			
Município:	UF:	UF: CEP:						
Telefone:	E-n	nail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Sítio Vaquejador						Área Total (ha): 7,0		
Registro nº (se houver mais de um, citar f						unicípio/UF: Diamantina / strito de Planalto de Minas		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 67805)	Y: 8047090	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Ca EB09.B12E.7705.4D3D.A77D.AD69.645F.F		Ambie	ental Rural	(CAR)	: MG-31	21605-		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUE	RIDA							
Tipo de Intervenção			Quantidade			Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		3,33			ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍV	EL DE	APRO	VAÇÃO					
Tipo de Intervenção		uantidade Unida		Fuso	(usa	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
						usar UTM, data WGS84	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0	ha	23k		678122	8047087	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIC	Α		•		•			
Uso a ser dado a área			Especificação (código/descrição) Áre					
Pecuária			G-02-07-0 (Criação de bo equinos, muares, ovinos regime exter			s e caprinos, em	3,33	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (AMBIENTAL	(S) ÁR	EA (S)	AUTORIZ	ADA (S) PAR	KA INTERVENÇÃO		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/		nia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
		C						

Cerrado	Cerradão Cerradão	-		0					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto	Especifica	Especificação		Unidade					
Lenha de floresta nativa	Carvão	Carvão		m³					
Madeira de floresta nativa	Uso interno no empreendir		0	m³					

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2021

Data da vistoria: 24/08/2021

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> **31/08/2021**<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> **14/09/2021**

Data de emissão do parecer único: 25/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (35214945) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 3,33 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Pecuária. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte é dispensada de licenciamento ambiental (35214946).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **José Jair Ribeiro** (32447111), é denominado **Sítio Vaquejador** (32447113), tem área total de **7,0643 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1766 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Cerradão.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (35214947) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA 156346/D, ART MG20210402796 (35215007).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-EB09.B12E.7705.4D3D.A77D.AD69.645F.F53D
- Área total: 7,0643ha;
- Área de reserva legal: 1,4240 ha;
- Área de preservação permanente: 0,3803 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 2,3069 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
- () A área está preservada: ha;
- (X) A área está em recuperação: 1,4240 ha;
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01(um) fragmento;
- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Cerrado, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A área em questão se encontra em **regeneração natural** e

por **não possuir limites de cerca e arame** para evitar acesso de pessoas e animais, será necessário que o faça.

O uso e ocupação do solo declarado no CAR é condizente com o que foi observado em campo. Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (35214945) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Pecuária. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui **3,33 ha,** na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (34453732), optou-se por remedir 14% dos dados coletados, sendo medida a parcela 02 (dois), pelo consultor com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Para o inventário florestal foi adotado a metodologia de amostragem estratificada, sendo adotado dois estratos: estrato 1 área de 1,5638 ha e estrato 2 área de 1,7695 ha.

Foram adotadas unidades amostrais quadradas com dimensão de 20 x 20 m, área de 400 m². O estrato 1 recebeu 03 (três) parcelas e o estrato 2 recebeu 04 (quatro) parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O estudo registrou 23 espécies pertencentes a 16 famílias distintas.

As espécies de maior destaque são: *Astronium urundeuva* com 56 indivíduos e Valo de Importância (VI) de 21,68%%, *Magonia pubescens* com 24 indivíduos e VI 17,51% de e *Terminalia argentea* com 16 indivíduos e 10,93%.

O estrato 1 com área de 1,5638 ha possui DAP médio de 12,93 cm e altura média de 7,3 m.

O estrato 2 com área de 1,7695 ha possui DAP médio de 7,48 cm e altura média de 5,1 m.

A área inventariada possui DAP médio de 10,6 cm, altura média de 6,4 m, não foi observado no local a presença de epífitas, a serrapilheira é rala, presença de clareiras e cipós.

A distribuição dos indivíduos em **classes de diâmetros** considerando todas as espécies, apresentou-se na forma de **"j"-invertido**. Quanto a **análise vertical**, observou-se um padrão de **distribuição normal**, em que há maior concentração de indivíduos no estrato médio de altura, na classe de altura definida entre 3,62 e 8,82 metros.

Foram calculados, para cada parcela e de maneira geral, o índice de diversidade de espécies de Shannon, H', e a equabilidade de Pielou, J' (Krebs 1989). O índice de Shannon geral foi de $\mathbf{H'}=\mathbf{2,36}$ nats/indivíduo, e o índice de equabilidade de Pielou, $\mathbf{J'}=\mathbf{0,74.}$

Para estimar o volume foi utilizado equação fornecida pelo estudo "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, de 1995. **Vtcc = 0,000066 x DAP^{2,475293} x HT^{0,300022}**

O inventário estima que para uma área de **3,33 ha** o volume seja de **150,325** m³ para a parte aérea. Para tocos e raízes o volume é de **33,33** m³.

Considerando a aptidão para uso nobre de indivíduos com DAP superior a 20 cm, estima-se que na área de intervenção haja **5,468 m³** de madeira de origem.

Assim, o volume total de rendimento lenhoso da intervenção é de **183,655 m³** sendo **5,468 m³ de madeira** de origem nativa e **178,187 m³ de lenha** de origem nativa, que possivelmente serão suprimidos e convertidos em **89,0935 m³ de carvão vegetal** de origem nativa. O erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **Erro de Amostragem 5,78%**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

A lenha será utilizada para a produção de carvão vegetal a ser comercializado e a madeira será utilizada internamente no imóvel.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas espécies imunes ou ameaçadas de extinção

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (32447127) referente "À SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA , COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM **3,33 HECTARES** NO SÍTIO VAQUEJADOR", foi quitada no dia 30/06/2021 (32447127), no valor de **R\$ 504,83** (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (32447126) referente a "93,59M³ DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA", quitada em 30/06/2021 (32447126), no o valor de R\$ 1.033,53 (mil e trinta três reais e cinquenta e três centavos)

Considerando as informações citadas, foi recolhido através de nova Taxa Florestal complementar (35215005), referente a "VOLUME DE **5,468M**³ DE MADEIRA NATIVA" no dia 14/09/2021, o valor de **R\$ 201,64** (duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114797

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Pecuária;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: 0 (zero)
- Critério locacional: 01(um)
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Ao dia 24 de agosto de 2021, por volta das 09h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Vaquejador, localizado no Distrito de Planalto de Minas, município de Diamantina/MG, cujo proprietário é o Sr. José Jair Ribeiro. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com fitofisionomias de Cerrado Típico e Cerradão.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 3,3300 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Pecuária. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada pelo proprietário, o responsável técnico Wander Amaral e a estagiária do IEF / NAR Serro Anedina Gabriela Guimarães. Ambos auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à pecuária, devido à presença de pastagens. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogametria e fotointerpretação, observou-se que possivelmente haveria uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL.

A visita teve início nas Áreas de Preservação Permanentes - APP, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 677899 / Y: 8046915. Notou-se um curso d'água intermitente (sem água) de aproximadamente 3 metros (m) de largura cuja vegetação ciliar está bem preservada e possui cercamento, em partes, para evitar o acesso de pessoas e animais.

A vistoria foi direcionada para a RL que possivelmente haveria uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 677967 / Y: 8047068. A vegetação possui fitofisionomia de Cerrado Típico, onde as árvores são baixas, tortuosas, folhas coriaceas, altura média de 5 m, muito cipó, serrapilheira rala e ausência de epífitas. O solo na região possui características de Cambissolo, ou seja, argiloso. A vegetação se encontra em regeneração natural, não havendo uso alternativo do solo. Apesar disso, será solicitado o cercamento para evitar o acesso.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental. O local possui características semelhantes à RL. O responsável técnico, visando atender a legislação ambiental, realizou um inventário florestal para coletar dados da

população nativa e subsidiar as discussões do Plano de Utilização Pretendida - PUP. Na ocasião, devido aos diferentes graus de antropização e diferentes fitofisionomias da área de requerimento, utilizou-se o método de Amostragem Casual Estratificada - ACE. A área pretendida, foi dividida em 02 (dois) estratos, onde foram alocadas um total de 07 (sete) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 20 x 20 m (400 m²), as árvores foram todas identificadas com plaquetas codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 14% dos dados coletados e apresentados no PUP.

Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada. Sendo assim, optou-se por realizar a releitura da Parcela 03 (três) do Estrato I e a Parcela 06 (seis) do Estrato II, com o objetivo de conferir os dados. Em uma amostra, foram remedidos todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo responsável técnico Wander e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados que se encontravam na unidade amostral. Na outra unidade amostral, foi realizada apenas a caracterização e conferência de espécies.

Na Parcela 06 / EII, a vegetação possui características de Cerrado Típico, com as mesmas características da RL visto que são áreas contíguas. A área está em processo de regeneração natural e a vegetação herbácea é composta por capim exótico do gênero *Brachiaria*. Nesta unidade amostral, foi bem complicado encontrar as árvores marcadas, pois todas as estacas foram removidas e amontoadas em apenas um ponto. Ao passo que realizou-se apenas uma caracterização do local e as espécies arbóreas foram conferidas. Avistou-se algumas como: *Astronium urundeuva* (aroeira), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves) e *Terminalia argentea* (capitão-do-campo).

A vistoria técnica foi direcionada para a Parcela 03 / EI, onde a vegetação é mais densa que no outro estrato estudado. O fragmento possui características de Cerradão com elevado grau de antropização. As árvores são tortuosas, folhas coriaceas, dossel aberto (clareiras), com altura média de aproximadamente 6,5 m, ausência de cipós e espécies de epífitas, ausência de cipós e vegetação herbácea com presença de capim exótico em meio à serrapilheira é rala. Os limites da unidade amostral foram remedidos com auxílio de trena de campo, onde foi medido 19 x 20 m. Nessa unidade amostral, todos os indivíduos arbóreos foram remedidos.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com literatura de apoio e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM objetivando a conferência da identificação. Algumas mais comuns, do bioma Cerrado, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Magonia pubescens* (tinguí), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Eugenia dysenterica* (cagaiteira).

Não foram observadas espécies protegidas da flora (ameaçadas de extinção e imunes de corte), assim como vestígios da fauna silvestre. No imóvel, não foram observadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 10h30 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos (LVAd)
- Hidrografia: O imóvel possui 01 (um) curso d'água intermitente, cujo nome é desconhecido, totalizando **0,3803 ha** de APP inseridas na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com a classificação de Ribeiro e Walter (2008) a área alvo do estudo encontra-se sob o domínio do bioma Cerrado. A fitofisionomia identificada na área foi o Cerrado Stricto Sensu.

No Estado de Minas Gerais, o Cerrado é considerado o maior bioma e possui expressiva biodiversidade, importantes recursos hídricos, além de conhecidas plantas medicinais e animais ameaçados de extinção. Segundo Mariot et al. (2005) é o nome regional dado às savanas brasileiras.

Na maioria das classificações, admitem-se como fisionomias intermediárias os campos sujos, os campos cerrados e a savana, denominada, cerrado stricto sensu que ocupa aproximadamente 70 % do bioma cerrado e tem paisagem composta por um estrato herbáceo dominado principalmente por gramíneas e um estrato de árvores e arbustos variando em cobertura de 10 a 60 % (EITEN, 1972; CAVASSAN et al., 2006).

- Fauna:

Aves: seriema (Cariama cristata), carcará (Caracara plancus), carrapateiro (Milvago

chimachima), quiriquiri (Falco Sparverius), periquito-rei (Eupsittula aurea), periquito-de-encontro-amarelo (Brotogeris chiriri), joão-de-barro (Furnarius rufus), joão-de-pau (Phacellodomus rufifrons), codorna-amarela (Nothura maculosa), urubu-de-cabeça-vermelha (Cathartes aura), urubu (Coragyps atratus), gavião-carijó (Rupornis Magnirostris), quero-quero (Vanellus chilensis), rolinha (Columbina talpacoti), fogo-apagou (Columbina squammata), asa-branca (Patagioenas picazuro), anu-preto (Crotophaga ani), coruja-buraqueira (Athene cunilaria), taperuçu-de-coleira-branca (Streptoprocn e zonaris), beija-flor-tesoura (Eupetomena), beija-florde-orelha-violeta (Colibri Serrirostris), besourinho-de-bico-vermelho (Chlorostilbon lucidus), beijaflor-degravata-verde (Augastes scutatus), chifre-de-ouro (Heliactin bilophus), pica-pau-do-campo (Colaptes campestris), pica-pau-de-banda-branca (Dryocopus lineatus), gibão-de-couro (Hirundinea ferrugínea), risadinha (Camptostoma obsoletum), guaracava-de-barriga-amarela (Elaenia flavogaster), guaracavadetopete-uniforme (Elaenia cristata), piolhinho (Phyllomyias fasciatus), alegrinho (Serpophaga subcristata), bem-te-vi (Pitangus sulpharatus), suiriri (Tyrannus melancholicus), filipe (Myjophobus fasciatus), mariapretade-penacho (Knipolegus lophotes), primavera (Xolmis cinereus), noivinha-branca (Xolmis velatus), gralhado-campo (Cyanocorax cristatellus), andorinha-pequena-de-casa (Pygochelido n cyanoleuca), andorinhaserradora (Stelgidopteryx ruficollis), corruíra (Troglodytes musculus), sabiá-branco (Turdus leucomelas), sabiá-do-campo (Mimus satuminus), tico-tico (Zonotrichia capensis), tico-tico-do-campo (Ammodramus humeralis), pássaro-preto (Gnorimopsar chopi), cigarra-do-campo (Neothraupis fasciata), bico-de-veludo (Schistochlamys ruficapillus), sanhaço-cinzento (Tangara sayaca), saíra-amarela (Tangara cayana), canáriorasteiro (Sicalis citrina), tiziu (Volatinia jacarina), saí-azul (Dacnis cayana), cambacica (Coereba flaveola), baiano (Sporophila nigricollis), batuqueiro (Saltatricula atricollis), dentre outros.

Mamíferos: tamanduá-mirim (Tamandua tetradactyla), paca (Cuniculus paca), mocó (Kerodon rupestres), capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), jaguatirica (Leopardus pardalis), cachorro-do-mato (Cerdocyon thous), lobo-guará, guará (Chrysocyon brachyurus), irara, para-mel (Eira barbara), cangambá, jaritataca (Conepatus semistriatus), dentre outros.

Anfíbios: sapo-de-pedra (Thoropa megatympanum), perereca-de-pedra (Bokermannohyla alvarengai), Perereca (Bokermannohyla saxicola), perereca-ampulheta (Dendropsophus minutus), perereca-cabra (Hypsiboas albopunctatus), perereca (Scinax curicica), rã-pimenta (Leptodactylus labyrinthicus), rã-manteiga (Leptodactylus latrans), rãzinha (Pseudopaludicola mineira), calango (Tropidurus sp), lagartinho (Ameivula cipoensis), calanguinho (Eurolophosaurus nanuzae), dentre outros.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente do processo, o Sr. José Jair Ribeiro, protocolou o processo em tela solicitando autorização para intervenção ambiental no imóvel Sítio Vaquejador. Conforme documentação anexa ao processo, o Sr. José figura como proprietário do imóvel.

CAR (32447117) nº MG-3121605-EB09.B12E.7705.4D3D.A77D.AD69.645F.F53D possui o sr. José como proprietário do imóvel.

Na Declaração de Posse (32447113) que consta no livro 191, folha 035, do Cartório de Ofício de Notas de Diamantina - MG, figuram como anuentes do imóvel Neide Aparecida Ferreira Aguiar e Davino Ferreira de Aguiar. A declaração de posse informa que a Fazenda Contagem, matrícula 14.161, possui como proprietária Neide Aparecida Ferreira Aguiar.

Consta também no processo o Contrato Particular de Transferência de Posse de Imóvel (32447115) onde Davino Ferreira de Aguiar e Neide Aparecida Ferreira Aguiar transferem imóvel com área de 7,0643 ha para José Jair Ribeiro.

Entretanto, no dia 30 de setembro de 2021 a Juíza de Direito Caroline Rodrigues de Queiroz, referente ao processo nº 5002959-18.2021.8.13.0216, emitiu a decisão de Reintegração/Manutenção de Posse em favor de Gilberto de Jesus Costa, Cleusa dos Santos de Souza Costa, Glória Eunice Costa Marques, Oliveira Marques, Jair Antônio Costa, Gizelda Maria de Jesus Mendes Costa, Maria de Lourdes Costa Oliveira, Algemiro Vaz de Oliveira, Margarida Maria Rdorigues dos Santos, Geraldo Heli Santos, Marinalva Rodrigues Martins, José de Lourdes Martins, Marilia Selene Cezar Silva, Sebastião Candido da Silva, Maria Zelia Rodrigues, Olgvone Pereira de Oliveira, Antonio Aniceto Fernandes, Anunciação Costa Fernandes, João Rodrigues Neto, Julia Alves Sales Rodrigues, Marta Rodrigues Souza e João Francisco de Souza, em desfavor de Davino Ferreira de Aguiar, Neide Aparecida Ferreira Aguiar, José Maria Fernandes, José Jair Ribeiro e Silvana Maria Santos Ribeiro.

Na decisão a juíza alega que o imóvel de registro nº 14.161 possui como proprietária Salustiana Rodrigues Costa já falecida, assim como seus filhos, não tendo o inventário se encerrado. Assim, decide pelo deferimento do pedido de tutela provisória determinando a expedição de mandado de reintegração de posse.

Considerando a decisão judicial em desfavor de José Jair Ribeiro, a equipe técnica sugere o arquivamento do processo devido a impossibilidade de decidir sobre intervenções ambientais em imóvel no qual o requerente do processo não é proprietário e nem possui anuência dos proprietários.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do

disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Em que pese a regularidade ambiental da propriedade discorrida no parecer técnico e a aparente conformidade com os procedimentos administrativos instituídos para fim de eventual deferimento da intervenção requerida, a análise esbarra em questões jurídicas que obstaculizam seu prosseguimento, conforme acima e que será ratificado por este Controle Processual.

Conforme documentos acostados no âmbito do presente processo temos que, embora o imóvel esteja registrado no CAR em nome do Requerente e que tenha sido apresentada a Declaração de Posse (32447113) e a Matrícula 14.161 (que possui como proprietária Neide Aparecida Ferreira Aguiar) na qual a posse do imóvel é transferida, através de contrato particular (32447115), para o Requerente deste procedimento administrativo, em 30 de setembro de 2021 a Juíza de Direito da comarca de Diamantna/MG emitiu Decisão de Reintegração/Manutenção de Posse, no âmbito do Processo Judicial (processo nº 5002959-18.2021.8.13.0216), em favor de Terceiros (Gilberto de Jesus Costa e outros) que reivindicavam a posse do imóvel objeto do Requerimento de Intervenção Ambiental.

Dessa forma, considerando que é necessário para que seja formalizado e analisado o Requerimento para Intervenção ambiental âmbito do IEF, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1.905, de 2013 em seu art. 9º, documento que comprove propriedade ou posse e, considerando que foi proferida decisão judicial que não reconhece a posse ou propriedade do imóvel como sendo do Requerente (determinando a Reintegração da posse do imóvel em que se pretende intervir a Terceiros), tem-se que não é possível a continuidade da análise do Requerimento ora pleiteado, haja vista a carência de legitimidade, ou seja falta de titularidade do imóvel em questão.

Inobstante, verifica-se que a Decisão, além de Reintegrar os Terceiros na Posse, determinou que o Requerente se abstenha de praticar quaisquer atos ilegítimos que interfiram na posse dos terceiros.

Posto isto, caso a decisão seja pelo arquivamento do requerimento, o não prosseguimento da análise administrativa se consubstancia na existência de litígio, cujo objeto em discussão é justamente a titularidade do imóvel em que se requer explorar.

Uma vez que a existência da ação foi trazida ao conhecimento do órgão ambiental, a este compete a obrigação de fazer ou deixar de fazer, no âmbito de suas competências e dentro do processo administrativo formalizado, sob pena de de contribuir para o prejuízo de terceiros ou, de ensejar decisões contraditórias e afrontar o princípio da segurança jurídica.

Posto isto, considerando a Decisão proferida no âmbito processo judicial que não reconhece a posse do imóvel objeto da intervenção requerida neste procedimento administrativo como sendo do Sr. José Jair Ribeiro e determina que o mesmo se abstenha de praticar quaisquer atos ilegítimos que interfiram na posse dos terceiros e;

Considerando que o Requerente não preencheu o requisito de titularidade previsto no art. 9º, da Resolução Conjunta nº 1.905, de 2013, manifesta este Núcleo pelo arquivamento do presente processo.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o ARQUIVAMENTO do processo de DAIA requerido por José Jair Ribeiro, sob CPF 477.873.506-44, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 3,33 ha, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Sítio **Vaquejador**, município de Diamantina/MG.

(X) SUPERVISÃO REGIONAL () COPAM / URC

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora, em 27/10/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador, em 28/10/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37064751 e o código CRC 3B3E28CF.

SEI nº 37064751 Referência: Processo nº 2100.01.0044210/2021-24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 27 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0044210/2021-24

Requerente: José Jair Ribeiro

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em* 3,33 ha, com fundamento no Parecer Único – Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 37/2021 (37064751).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 27/10/2021, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **37262848** e o código CRC **E11C8CC4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044210/2021-24 SEI nº 37262848

NIFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBIO Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas artibutições, de acordo com o art. 38, 8 único, 1, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, toma público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) morcesso(s) dabiso identificado(s).

publico a concessas ou Anton January pur processo(s) abaixo identificado(s): *ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, Corte ou aproveita-mento de árvores isoladas nativas vivas, Pará de Minas-MG. PA 2100.01.0055889/2021-38.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regiona- modelo.URFBio Centro Oeste

κegrona-modelo URFBio Centro Oeste

INFORMA O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual
de Florestas – Elf- no uso de suas atribujões, de acordo com o art. 38,
ŝ unico, 1, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, toma público o
indeferimento do sprocessos abaivo identificados:
"Paulo José Rodrigues, CPF 035.231.276-96. Tipo de intervenção
corte ou aproverlamento de divores istoladas nativas vivas. São Gonçado
es Paulo MAC. Processo SEI 2100.01.0058737/2021-08. Data da decisero. 2210/2021

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA O ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

A Supervisora Regional da UREÑo Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, 5 mino. 1, do Decreto 47.920 de 23 de marco de 2000, toma público o arquivamento do (s) processo (s) abaixo identificado (s) "Rámumdo Delfino Maia, Tipo Intervenção: corte de árvores isoladas natias vivas, Processo SEI 2100.01.0044530/2021-17, Data decisão: 17/09/2021.

REGIONAI – URFISIO CENTRO USEIX

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAI.

O Supervisor Regional da IRFIBIO Centro Osete do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas draviluções, de acordo como o art. 38, 8 único, 1, do Decreto 47,892 de 23 de março de 2020, toma público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abasito indentificado(s).

*STILLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA, SUPRES-SAO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DES-SAO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DES-2000.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regiona- modelo.URFBio Centro Oeste

Regiona-modelo URFIsio Centro Osale

INFORMA O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFIsio Centro Osale do Instituto Estadual
de Florestro Regional da URFIsio Centro Osale do Instituto Estadual
de Florestro Regional da URFIsio Centro Osale do Instituto Estadual
de Florestro Asporta de Java de Instituto Control de Java de Instituto Centrol de Instituto Control de Instituto Centrol Asportado Centrol Centrol

Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Sup Regional – URFBio Centro Oeste

Regional – URFBio Centro Ocste

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO

PARA INTERVENIÇÃO AMBIENTAL

A. Supervision Regional da URFBio Centro Ocste do Instituto Estadual de Tissa de Carlo Constanta de Carlo Centro C

de posse do Liecticiamento Ambientai Simplinicato – LAS e sua vajusidado conforme a ficença ambiental AUTORIZAÇÃO:
**HAILTON ALVES FERNANDESFAZENDA PEROBAS – CPF
**105631-468-66 – Supressão de cobertura vegela nativa, com ou
sem destoca, para uso alternativo do solo – Candeias/MG – Processo
**N-13000001510-19 – SEI 2100.10 0.023340/2021-41 em 27/10/2021.
**Validade: 3 (três) anos ou de acordo com a Deliberação Normativa
**COPAM nº 217/2071 esta autorazção so produzira écticas de posse do
nida conforme a licença ambiental AUTORIZAÇÃO: 27/10/2021
**PADRE LIBERIO AGROPECUARIA LTDA/PAZENDA PALMITAL – CNPI: 26/092.117/0001-36 – Corte ou aproveitamento
de árvores isoladas nativas vivas – Claudóm/MG - Processo SEI
**210001.0062713/2021-90, em 26/10/2021. Validade: 3 (três) anos ou
de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2071 esta
**18 ENERGIA SERIO AGROPECIA SERIO AGROPECIA
**18 ENERGIA SERIO AGROPECIA SERIO AGROPECIA SEI
**210001.0062713/2021-90, em 26/10/2021. Validade: 3 (três) anos ou
de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2071 esta
**18 ENERGIA SERIO AGROPECIA SERIO AGROPECIA SEI
**210001.0062713/2021-90, em 26/10/2021. Validade: a función de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2071 esta
**18 ENERGIA SERIO AGROPECIA SERIO AGROPECIA SEI
**18 ENERGIA SERIO AGROPECIA SERI

* TEREZINHA AGUÍAR PITCHONFAZ PALMITAL E BELA VISTA — CPR 052 1.56 26-60 - Dupressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para suos alternativo do solo — Cláudio/MG — Pro-cessos BEI 2100 n.0023361/2017-56, em 14/10/2021, Validades 2 (telso anos ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 21/72017 esta autorização so produzira é efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado — LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. AUTORIZA/GAO. 22/10/2021

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

Regional – URFilio Centro Oeste

INFORMA DO REQUEENIBENTO DE AUTORIZAÇÃO

PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

A Supervisora Regional da URFilio Centro Oeste do Instituto Estadual
de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo como our 1. 8,
s único, 1, do Decreto 47.892 de 25 de março de 200, toma público o
requerimento dos processos abaixo identificados:

**MARY ELLEN DIAS GOMES – Supressão de cobertura vegetal
nativa, como use mel destos, para uso alternativo do solo. - Divrinópolis/
**MARY ELLEN DIAS GOMES – supressão de cobertura vegetal
nativa, como use mel destos, para uso alternativo do solo. - Divrinópolis/
**PAPAENTULHO LTDA – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Cláudio/MG – P.A. n° 2100.01.0056002/2021-91

— Em 141/0022 —

nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – Itapecerica:
MG – P.A. nº 2100.01.0061662/2021-46 – Em 19/10/2021
E ENERGEA MONTE ALEGRE LTDA – Corte ou aproveitamento
de ávores isoladas nativas vivas – Pedra do Indaiá/MG – P.A. nº
2100.01.006/2077/2021-92. = 10.010/2021

* ENERGEA BOOK.
de árvores isoladas nativas vivas – Pedra do Indone.
2100.01.0062077/2021-93 – Em 19/10/2021
PADRE LIBERIO AGROPECUÁRIA LTDA – Corte ou aproveitato árvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores isoladas nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG – P.A. n°

1. P.A. frvores nativas vivas – Divinópolis/MG –

mento de árvores isoladas nativas vivas — Divinópolis/MG — P.A nº 2100.01.0062713/2021-90 — Em 19/10/2021
PEDRO JUVENAL DA SILVA — Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas — Santo Antônio do Amparo/MG — P.A nº

* PELING JOL. 18 - PELING JOL. 18 - PELING JOL. 18 - PELING JOL. 18 - PER 20/10/2021

* TMX EFICIENCIA ENERGETICA S/A – Corte ou aproveita - TMX EFICIENCIA ENERGETICA S/A – Divinópolis/MG – P.A nº

mento de árvores isoladas nativas vivas — Divinópolis/MG – P.A nº 2100.01.006252/2021.88 – Em 21/10/2021

* TMX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A. — Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas — Cláudio/MG – P.A nº 2100.01.0062677/2021-92 — Em 21/10/2021

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA RAI NITERVIÇÃO AMBIENTAL A SUPEVISOR REGIONAL DE ARBON TENTO CHES DO Instituto Estadad A Supervisor Regional da URFBIO Centro Osela do Instituto Estadad Supervisor Regional de URFBIO Centro Osela Centro C

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

Regional – URFBio Centro Oeste

NFORMA DO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A SUpervisiora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual
de Florestias – Elfe no uso de suas instituções, de acordo com o art. 38, 5 único, 1, do Decreto 47,822 de 23 de março de 2020, torna público o
PEDRO JUVENAL DA SILNA – Corte ou aproveiramento de ávrores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Amparo/MG – PA n°
2100.0.1002/585/2021-28. Em 26/10/2021.
*A CITUAL-BR LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E. CONSULTORÍA LITDA – Corte ou aproveiamento de ávroes isoladas nativas
AUTORIA – Corte ou aproveiamento de ávroes isoladas nativas
22/10/2021.

Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

Regional – URFBio Centro Oeste

CONTRATO DE LOCAÇÃO – TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato de locação de invôvel nº 210113010218 que celebram, entre

si, o Instituto Estadual de Florestas - IFE, Elir José da Silveira e Luzia

Carmelita de Lourdes Silveira. Objeto: Locação do invôvel urbano situado à rua Lafalte Peto Vasconeclos, nº 65, Centro, Oiveira-MG, para

funcionamento do Nucleo de Apoio Regional do IEF de Oliverra-MG.

sua publicação. Váse total 81524-4400, 29 do unbro de 2021 ou de

Dotação orçamentária para o exercicio de 2021: 2101.04.122.705.250

Dotação orçamentária para o exercicio de 2021: 2101.04.122.705.250

Dotação orçamentária para o exercicio de 2021: 2101.04.122.705.250

Divinopolis, 28 de outubro de 2021. Foro: Belo Horizonte-MG.

al Locaina Fátima de Rezende Oiveira - Supervisor da Unidade

da Silveira e Luzia Carmelita de Lourdes Silveira.

INFORMA ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IFF toma público que forma raquivados os requerimentos de Autorização para intervenção Ambiental dos processos identificados: "VCOX Mineração para intervenção Ambiental dos processos identificados: "VCOX Mineração para intervenção Ambiental dos processos de expedição nativa, como use medistoca, para uso alternativo do solo; e Intervenção em APP com superssão vegetação nativa, Processos N° 2100 010.037107/2021-36, Mariana-MG, data da decisão: 27/10/2021; "Ferrous Seources do Brasil S.A. Grota do Jodo Catamo ou Mostarto, ICPI N°: 085.22.20/10001-68, Supressão de vegetação nativa; Processo N° 0000000847/19, Jeceaba-MG, data da decisão: 27/10/2021; "Vale Manganés S.A. A Maricula 37.91, CNPL/DF N°: 15/14/306/0079-39, Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa; e Destoca em área remaneacente de supressão de vegetação nativa; Processo N° 0000000847/19, Jeceaba-MG, data da decisão: 27/10/2021; "Vale Manganés S.A. A Maricula 37.91, CNPL/DF N°: 15/14/306/0079-39, Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa; Corte ou agroveiamento de árroves isoladas de vegetação nativa; Corte ou agroveiamento de árroves isoladas e vegetação nativa; Corte ou agroveiamento de fortevas fortes de vegetação nativa; Corte ou agroveiamento de notos estado e maçõe notos alternas de sub-hosque nativo com rendimento lenhoso; e Supressão de marçõe não Pretra; CNP. N°: 33.925.510/0007-40, Supressão de vegetação nativa com descriços. Processos N° 210001-030556/2021-92, Conselhero Lafatet-MG, data da decisão: 27/1002021; "Vale Supervisor Recienoia do IEF. Ricardo Avves Loscia- Supervisor Recienoia do IEF.

6 cm -28 1550339 - 1

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
upervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF to
ico que foi arquivado requerimento de Autorização para Intermbiental do processo abaxio cidentificado: "lose Jair Ribe
Vaquejador - CPF 477 873-506-44, Supressão de cobertura
viava, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Diam
MG, Processo № 2100.01.0044210/2021-24, Data da Deci
02021.

INFORMA DO ARGUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE UNITORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O SupulTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.
O SupulTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, no too de suns attributões, and publico o arquivamento des processos abaixo identificações, torna publico o arquivamento des processos abaixo identificações isoladas nativas vivas — BrumadinhoMG — PA N° 9010000435/19. Motivo: Perda de Objeto
Vale S/A - Farendo Gabriel e Fazenda Capitão do Mato - Supressão Vale S/A - Mina Mar Aua! Supressão de cobertura rativa, com destoca, para uso alternativo do solo — Nova Lima MG — PA N° 901000933/19. Motivo: Perda de Objeto
Vale S/A - Mina de Águas Claras- Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo — Nova Lima MG — PA N° 9010000933/19. Vale S/A - Mina de Águas Claras- Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo — Nova Lima MG — PA N° 9010000064/20. Motivo: Perda do Objeto
Vale S/A - Fizzenda da Inagada - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo — Brumadinho/MG — PA N° 90100000064/20. Motivo: Perda de Objeto
Vale S/A - Retrondo Gabriel e Fazenda Capitão do Mato - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo — Nova Lima MG — PA N° 90100000279. Motivo: Perda de Objeto

Luiz Fernando de Mello Laender - Alameda Itaiuba - Casa Branca-tupressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do olo - Brumadinho/MG - Pa N° 90100000228/18. Motivo: Falta de faformação Complementar Masa Empreendimentos Lida - Rua 05 - Vila Del Rey Anexo- Supres-

Informação Comptementar Masa Empreendimentos Ltda - Rua 05 - Vila Del Rey Anexo- Supres-são de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo – Nova Lima/MG – SEI Nº 2100.01.0035883/2021-07. Motivo: Falta de

PAULO VINICIUS ALVES DE AZEVEDO - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destose, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/N° 2100.01.0057976/2021-46.

CAC. EMPEREDIMENTOS IMOBILITARIOS S/A. - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação per-WIVERTON NUNES SILVA - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/N° 2100.01.099038/2021-84.

PRE 75 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para usos alternativo do cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para usos alternativo do cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para usos alternativo do cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para usos alternativo do cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para usos alternativo do cobertura vegetal nativa com feza de preservação sem supressão de cobertura vegetal nativa em dreas de preservação sem supressão de cobertura vegetal nativa em dreas de preservação sem supressão de cobertura vegetal nativa em dreas de preservação nemanente - APP

suto. Isto I Horizonte/MG – PA/N* 2100.01.06.8 195.2021 + 32.

VALE S/A – Fazenda dos Gordunas – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Nova Lima/MG – PA/N* 2100.01.06(231/2012-15.

Guilherme Lazarotti de Oliveira – Supressão de cobertura vegetal nativa, com os med estoca, par uso alternativo do solo. Nova Lima/MG – PA/N* 2100.01.0602245/2021-19.

Sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG – PA/N* 2100.01.06(2245/2021-8).

Felipe Fonseca Peres – Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG – PA/N* 2100.01.06(2245/2021-8).

LIOUTION SEASON SEASON

decidual. Estago de Regeneração: Inicial. Validade: 3 (1 RES) ANUS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: CACC. Empreendimentos Imobilários S/A. Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa. Esmeraldas / MG — SEI Nº 210/00.10058778/2012.3: HOISTOS AUTORIZAÇÃO nº 210/00.10058778/2012.3: AUTORIZAÇÃO nº 210/00.10058778/2012.3: AUTORIZAÇÃO nº 10/00.10058778/2012.3: Nos Preserv Lada MEI-Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa. Rob Actima MG — SEI Nº 210/00.10056695/201_58. AUTORIZAÇÃO nº 210/00.10056695/201_58. AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1005695/201_58. AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1005695/200_158. AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1005695/200_00.3: Tritofisonoma: Proreste Estaçonal Semidecidual. Estago de Regeneração. Inicial Validade: VINCILLAGO ALTICESAÇÃO nº 210/00.1005695/200_00.3: Tritofisonoma: Proreste Estaçonal Semidecidual. Estago de Regeneração. Inicial Validade: 37 (TRES) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1006699/201. AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1006699/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1006690/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1006699/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 210/00.100699/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 210/00.1006909/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 20/0000609/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 20/0000690/201. SEI FIOISONOMA: SU AUTORIZAÇÃO nº 20/00006900/201. SEI FIOISONO

INFORMAO ARQUIVAMENTO DE SQLICITIAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL O Supervisor Regional do IEF du URFBIOMORdes, no uso de suas atributões, torna público o arquivamento do processo abaxos identificados "Prefettum Municipal delabolim Intervenção com supervisor de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio d

PP em 3,0030 militorio.

(a)Luz/Cláudio Pena Ferreira – Supervisor RegionalUnidade Regional de Florestas e Biodiversidade-URFBioNordeste 3 cm -28 1550250 - 1

INDEFERIMENTO
O servidor designado para responder pela URFBio Sul do IEF conforme publicação na Imprensa Oficial em 07 de Outubro de 2021, torna público que foi indeferidor equerimento de Autoriszação para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:
José Manoel de Molfor Jazenda Pactoco - CPF 66*********49, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para suos alternativo do solo, Ajimpónis/MG, Processo SEI N* 21000.100,0009733/2021-91, data da decisão: 2810/2021.

(a) Luz Gustavo Cruz dos Raio Decas Associations de Constance de Con

(a) Luiz Gustavo Cruz dos Reis Pinto, MASP 1489468-7 Servidor designado para responder pela URFBio Sul.

CONCESSÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA A Supervisora Regional da URFBio Norte do IEF toma público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Autori-zação para Intervenção Ambiental - AIA, conforme os processos abaixo identificados:

conceida Auforzação para intervenção Ambiental por meo de Auforzação para la revenção Ambiental - AlA, conforme os processos abaixos acapação para la revenção Ambiental - AlA, conforme os processos abaixos - AlA, conforme os processos abaixos - Ala, conforme de Ambiental Simplificado-LAS e sua validade esta de Discensia de Sono Da A. Maldade Esta autorizada de Sono Da A. Maldade Esta autorizada

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021 – 63

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Montes Claros/MG, Processo N° 2100.01 005.2901/201-34, em área autorizada de 2,30 ha. Validade. 63 (três) anos, contados da data de emissão da autorização. 2701/2021. * %xis Locadora de Equipamentos S.A-Fazenda Cubiculo – CNP 12.2873.125/0001-69, Supressolo Corte o augorea provetamento de árvores isoladas nativas vivas, Salinas/MG, Processo N° 2100.01.0056311/2021-90, em área autorizada de 1,88601/2914 ha. Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização 27/10/2021. * Janaba Holding S.A-Fazenda Marombinal – CNP 13.266 (18.20001-35, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, contados de mentada da autorização 27/10/2021. * "Green Energia Ltda/Techo Estrada da Uniagro—CNP) 34.756.340001-01, Supressão de cobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de data de emissão de cobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de data de emissão de cobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de discontra de de 104590.0949 ha. Validade: 03 (três) anos, condos de permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de decobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de decobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de decobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) anos, condos de decobertura vegetal nativa com destos de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) de comitado de decobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, Janabha MG, Iba. Validade: 03 (três) de la condos d

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 009263061 que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF, neste ato representado pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jenútinhonha e a Maria das Dores Costa. Objeto: alteração da clássula segunda - do Prazo de Vigência do contrato originário, com a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (dovo; meses, a partir de O411/2021. Clausula Terceira do presente Termo Aditivo - do Valor do aluguel, o valor anual deste contrato e R\$1680000 (Dezesses mi e o citocentos reais), sendo o valor mensal R\$1400,00 (Ham mi e quatrocentos reais), sendo o valor mensal R\$1400,00 (Ham mi e quatrocentos reais).

4 cm -28 1550337 - 1

TERMO DE DOAÇÃO № 17329439 — ELETRÓNICO/2021 Processo SEI 2100.01.0024513/2020-92. Doação de bens permanentes que fiz a empresa A. W. Faber Castell S.A paro in Instituto Estadual de Florestas — IEF. Objetos: 3 Micro Computadores e Licenças de Uso no valor de RS 15/47/00. Data da assinatura of Termo 30/12/2019. Assiman pelo Doador Kellen Buher Pedroso e pelo Donatário Antônio Augusto Melo Malard, Director Ceral do IEF.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional da UNFBio Norocete do IE toma público que os requerentes algonal da UNFBio Norocete do IE toma público que os requerentes algonal da UNFBio Norocete do IE toma público que os requerentes algonal de la composição de l 04/10/2011. "Martin Hirke Bijstervelde Outraf Pazenda Futuro - CPF n° 25.395/526-2. Supressão da cobertura vegetal nativa COM destocatia Pereira da Costaf Pazenda São Vicente ou Santa Tereza - CPF n° 06/15/27/84-09 - Supressão da cobertura vegetal nativa COM destocatia Pereira da Costaf Pazenda São Vicente ou Santa Tereza - CPF n° 06/15/27/84-09 - Supressão da Cobertura vegetal nativa COM destocatia Pereira da Costaf Pazenda São Vicente ou Santa Tereza - CPF n° 06/16/20/21. Evanta Granda Costaf Pazenda São Vicente da Boriva Quinhão 06 Gleba O2 - CPF n° . 59/29/58-60 - Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/21-16. em 05/10/20/21. "Slove Tarcisio dos Santos/Fazenda Folguedo e Camisa COM destoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/21-16. em 05/10/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Folguedo e Camisa Gestoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/21-16. em 05/10/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Folguedo e Camisa Gestoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/21-16. em 05/10/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Folguedo e Camisa Gestoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/20/1-16. em 05/10/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Folguedo e Camisa Gestoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/20/1-16. em 05/10/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Folguedo e Camisa Granda Gestoca - Unai/MG - Pa n° 2100.010/544/20/21-16. em 05/10/20/21. "Joie Bauer e Outra/Fazenda Serra Acima ou Poções, Quinhão 03 e 04/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Bauer e Outra/Fazenda Serra Acima ou Poções, Quinhão 03 e 04/20/21. "Joie Tarcisio dos Santos/Fazenda Pareira Negola dos cobertura vegetal nativa COM destoca - Burtis/MG - Pa n° 2100.010/55/20/21-6. em 05/10/20/21. "Joie Tarcisio dos Cobertura Vegetal nativa COM destoca - Pareira Neto/Fazenda Almas - CPF n° 06/10/20/21. "Joie Américo Ferreira Neto/Fazenda Almas - CPF n° 06/10/20/21. "Joie Américo Ferreira Neto/Fazenda Almas - CPF n° 06/10/20/21. "Joie Américo Ferreira Neto/Fazenda Almas - CPF n° 06/10/20/21. "Joie Américo Ferreira N

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL O Supervisor Regional da URFBio Noroseta do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados.

foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaxos identificados: "António Alves da Silval Fazenda São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 4 - CPF "0.5300/056-74 - Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca, p. 9000/ta). Validado: 100 (100-85-170/021-53). do composição de comencia d



Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202110290159020163.